

Metafísica do Poder: Soberania, Exceção e a Construção do Inimigo

por Olívia Gratz

Introdução

Em 7 de outubro de 2011, os Estados Unidos deram início à iniciativa militar da “Guerra ao Terror” – também conhecida como Doutrina Bush – pautada pelo discurso antiterrorista que tomou forma após o ataque às Torres Gêmeas em 11 de setembro do mesmo ano. Catalisado pelos meios de comunicação, que aproximam os significados do termo “terrorismo” com os do “fundamentalismo islâmico”, este discurso teve como finalidade garantir legitimidade interna e externa para as invasões militares que se dariam a seguir: no Iraque e no Afeganistão.

A construção do inimigo externo não é um fenômeno recente na história dos Estados modernos. O curso da Segunda Guerra Mundial foi, em grande parte, influenciado pela decisão de Hitler em transformar o povo judeu na “ameaça” a ser perseguida e aniquilada. Pouco depois, também a Guerra Fria assistiria ao crescimento do “anticomunismo apocalíptico”¹, estratégia americana que visava minar a percepção isolacionista que ainda era compartilhada por sua sociedade civil. Neste caso, o choque de ideologias reforçava os componentes da individualidade e da identidade, extremamente enraizados na cultura nacional norte-americana. O fato de os Estados Unidos serem uma democracia certamente também influencia a questão, já que, neste sistema, os dirigentes precisam ganhar confiança, apoio e votos.

O teor metafísico da política, explorado por Carl Schmitt na *Teologia do Poder* tem grande serventia como uma perspectiva para entendermos como se dá este processo. A construção de um discurso político que

visse mobilizar sua população é feita partindo de crenças e valores comuns – que se localizam num “limite superior metafísico” –, adaptando-as para alcançar o “chão” composto por normas e ações práticas, garantindo-lhes legitimidade. Neste sentido, o *locus* da secularização dogmática desempenha grande importância na transformação do “milagre religioso” no momento da “exceção”, que garante ao Estado poder decisório em situações que as normas não preveem.

Soberania, Decisão e Exceção

Os ataques terroristas em setembro de 2011 remetem à principal e constante preocupação de um Estado, que é a manutenção de sua sobrevivência. Ela é garantida pela garantia da defesa e da segurança do Estado, ou seja, pela proteção de seu caráter soberano para que, assim, ele possa prover defesa e segurança à sua população. A soberania é um conceito amplo, complexo e percebido de diversas formas em uma literatura heterogênea.

Krasner (2001) nos chama a atenção para 4 tipos de soberania: a Vestfaliana, a do Reconhecimento Legal Internacional, a Interdependente e a Doméstica. Destaca-se a soberania consagrada pelo Tratado de Vestfália, que garante aos Estados o direito exclusivo de governar tudo o que estiver dentro de suas fronteiras. Daí depreende-se que os outros princípios defendidos são a territorialidade, a autonomia e a legalidade. Os contratualistas também analisam a questão da soberania, impondo limites à sua prática: em Hobbes, o poder absoluto deve cumprir seu dever de prevenir a morte violenta, enquanto Rousseau defende a superioridade da vontade geral sobre o interesse particular. Por fim, Bodin defende um poder último e irrecorrível derivado da vontade divina e, como tal, limitado pela moral religiosa.

Apesar da riqueza teórica dessas e de tantas outras visões a respeito da soberania, este artigo se concentra no pensamento de Carl Schmitt. Segundo sua definição: “Soberano é aquele que decide nos momentos de exceção”². A exceção é caracterizada pelo momento de crise que não é previsto na norma, evocando assim o poder decisório específico que só o Estado detém, indispensável para garantir a ordem interna e sua sobrevivência. Neste momento, “a decisão se libera de toda obrigação normativa e torna-se absoluta em sentido próprio”³.

O estado de exceção reafirma o caráter excepcional do Estado, pois “é ali que a decisão se

² SCHMITT, 1985, p. 5.

³ SCHMITT, 1988, p. 22.

¹ HOBBSAWN, p. 232

separa da norma jurídica, e (para formular paradoxalmente) que a autoridade demonstra que, para criar Direito, não precisa ter direito⁴. Desta maneira, podemos perceber que Schmitt entende o poder da decisão não como um direito normativo, mas sim como uma força que emana “do nada”, de caráter extranormativo. Em outros estudos, o autor abordou alguns exemplos desta situação, como estado de guerra, estado de sítio e outros em que certas garantias constitucionais são suspensas. Tal lógica une de maneira vital os conceitos de soberania, decisão e exceção, centrais no pensamento do autor.

Schmitt acredita que a secularização dogmática - ou seja, a compreensão racional de certo tema a partir da suspensão de seu caráter místico - foi a principal fonte de legitimidade dos movimentos anarquista e comunista, que cresceram no século XIX. Através dela, buscou-se adaptar diversos dogmas religiosos como o “milagre” para torná-los conceitos políticos racionais. Schmitt apresenta então sua perspectiva contrarrevolucionária ao reconectar política e metafísica, afirmando que os conceitos políticos não perderam seu caráter dogmático, mas se apropriaram dele de maneira racionalizada. Sistema, lei, autoridade e costume são derivados da crença e criados para construir a vida de maneira inteligível. Assim, ele defende a importância e a influência da moralidade e da teologia na vida social.

A “Guerra ao Terror”: uma construção

Com o propósito de analisar os elementos sociológicos que constroem o ambiente propício para a criação de leis e a prática da soberania, Schmitt entende que o político não pode ser entendido sem a mediação teológica, e que o teológico não pode ser entendido sem a mediação política. A constante troca entre essas duas dimensões tonam a realidade política o que ela é, de fato.

Teóricos pós-construtivistas analisam a política externa como um reflexo das relações entre diferentes grupos sociais e seus interesses, que podem formar ou não um consenso. Como sua legitimidade é derivada dos interesses nacionais e estes são variáveis, podemos observar uma mudança de valores, ideias e percepções, compartilhadas a fim de criar um novo interesse. Adotando a perspectiva metafísica de Schmitt, podemos encarar este processo de construção social a partir da transformação de valores metafísicos (ideias, costumes, crenças) em normas e políticas efetivas. Isto se dá através de instituições e tipos de

dominação (vontade carismática, principalmente), que enrijecem, legalizam e normatizam as subjetividades.

De maneira geral e no caso particular do discurso antiterrorista, percebemos a importância de evocar o elemento da identidade. Os Estados Unidos sempre foram marcados por esta característica (a ideologia do *american way of life* durante sua ascensão no sistema internacional) e a percepção de que algo ou alguém ameaça seu modo de vida é automaticamente vista como ameaça à segurança. Alguns autores enfatizam esta relação, afirmando que o a concepção de perigo está mais relacionada à interpretação subjetiva dos atores do que a fatores objetivos. Deste modo, a prática discursiva tem papel determinante no grau de significância e representação que confere às palavras. Para que tal prática seja efetiva, a representação deve extrapolar a dimensão real do objeto a fim de criar um ente, o “outro” (que difere do “eu”), e que, portanto, constitui uma ameaça concreta, passível de ser nomeada e responsabilizada.

O discurso atingiu um maior grau de politização à medida que securitizou o termo “terrorismo”, conectando-o de maneira temerária ao fundamentalismo islâmico. A partir daí, a “luta do bem contra o mal” teve sua dimensão expandida do âmbito doméstico para o âmbito internacional, sendo moldado com o propósito de direcionar e legitimar as iniciativas militares dos Estados Unidos. A invasão do Iraque (denominada por alguns apenas como “ocupação do Iraque”), em março de 2003, foi realizada sob o pretexto de procurar armas de destruição em massa. O fato de esta acusação nunca ter sido comprovada leva a crer que não passou de um elemento de discurso, que defendia uma “guerra preemptiva” alegando provas concretas de ameaça iminente.

Considerações Finais

A internacionalização da “Guerra ao Terror” levanta a questão da “decisão na exceção”, trabalhada por Schmitt, desta vez no ambiente internacional. Aproveitando-se da ausência de uma definição clara de “terrorismo”, das brechas do Direito Internacional a respeito deste tema e do ambiente altamente securitizado após setembro de 2001, os Estados Unidos impuseram seu discurso dentro das Nações Unidas.

A Guerra do Iraque ato tornou-se impopular por duas razões principais. Primeiramente devido à mentalidade global de repulsa à guerra - após viver duas guerras mundiais e o conflito ideológico da Guerra Fria - mentalidade que inclusive influenciou no processo de desmilitarização observado principalmente na Europa. Em segundo lugar, pelo fato de a invasão não

⁴ SCHMITT, 1950, p. 23.

ter sido autorizada pelo Conselho de Segurança, órgão da ONU cuja principal função é manter a paz e a segurança internacionais, tendo para isso o dispositivo do *veto*.

Seja como for, é importante observar a situação extraordinária em que se deu tal invasão, pautada por um discurso amplamente politizado e relacionado com a expressão de identidade do povo americano. A percepção de ameaça foi construída de modo a modelar os interesses da opinião pública e garantir legitimidade interna para a consecução dos interesses nacionais e, conseqüentemente, da estratégia antiterrorista adotada. As brechas causadas por conceitos vagos, ambigüidades e situações não previstas pelo Direito Internacional garantiram naquele momento aos Estados Unidos o status de *soberano* internacional. 🌐

Bibliografia e Referências

BIGNOTTO, Newton. Soberania e Exceção no Pensamento de Carl Schmitt. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100512X2008000200007&script=sci_arttext#back21

HOBBSBAWN, Eric. A Era dos Extremos. São Paulo: Companhia das Letras. 1995.

RESENDE, Erica S. A. Identidade, discurso e política externa: a inscrição discursiva de uma identidade nacional puritana na “Guerra ao Terror”. 2009. Disponível em: http://paperroom.ipsa.org/papers/paper_1451.pdf

TERTULIAN, Nicolas. Carl Schmitt: Teologia Política e o Princípio do Líder. 2011. Disponível em: http://verinotio.org/Verinotio_revistas/n13/tertulian_1.pdf